CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO – PSL

Exmo. Sr.

José Ailton de Sousa

D.D Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá – MG.

Aprovado

INDICAÇÃO Nº 15 /2021.

A vereadora, líder de governo da Gestão Inovadora, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

Que o Executivo envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei disciplinando o REURB- Regularização Fundiária de nosso município, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017 , e posterior regularização dos imóveis, a começar pelos moradores do Bairro Aeroporto

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

A Bancada dos vereadores da Gestão Inovadora, composta pela líder do Governo nessa Casa Legislativa Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo - PSL, e demais vereadores Adão Amaral da Silva – PSD, Flávio Mendes da Silva – PODEMOS, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – PATRIOTA e José Ailton de Sousa – PSD, requer ao Ilustre chefe do poder executivo do município, que encaminhe a essa Casa Legislativa projeto de Lei, para a Regularização Fundiária Urbana de interesse social, em especial para atendimento imediato aos moradores do Bairro Aeroporto.

A Regularização Fundiária Urbana (REURB) é o procedimento por meio do qual se garante o direito à moradia daqueles que residem em assentamentos informais localizados nas áreas urbanas

A regularização fundiária serve para compatibilizar o registro de imóveis com a realidade. O produto final da REURB é um direito real registrado no cartório de imóveis, garantindo a segurança jurídica na posse para o morador do imóvel regularizado.

É sabido que os moradores do Bairro Aeroporto em nossa cidade, foram literalmente abandonados por administrações passadas, no qual merecem atenção redobrada por essa nova gestão.

Tal iniciativa visa melhorias para toda a população dorense, em especial para os moradores do Bairro Aeroporto, que solicita ao executivo a criação da Lei de Regularização Fundiária Urbana, de acordo com a Lei Federal nº 13.465 de 2017.

A mencionada Lei Federal, foi aprovada pelo Congresso Nacional, por unanimidade, garantindo todas as condições necessárias para acesso dos cidadãos à terra urbanizada e os direitos sociais à moradia e à cidade sustentável, priorizando a busca de soluções efetivas para os efeitos negativos do ordenamento territorial, mobilidade urbana , salubridade ambiental e social das áreas urbanas ou das áreas rurais com características de áreas urbanas.

Portanto a Lei de reorganização imobiliária é de suma importância para o desenvolvimento fundiário, sendo que o município precisa desse dispositivo legal para regularização dos imóveis de nossa população carente, em especial, repita-se dos moradores do Bairro Aeroporto.

Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Poder Municipal:

1- identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

2- Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

3- Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais a serem regularizados

4- Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

5- Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço a consensualidade e à cooperação entre Poder Municipal e a sociedade;

6- Garantir o direito social à moradia e às condições de vida adequadas;

7- Garantir a efetivação da função social da propriedade;

8- Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes;

9- Concretizar o principio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo e seus recursos naturais, levando em consideração a situação real de ocupação e as condições de antropização da área ;

10- Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

11- Possibilitar a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização;

12- Constituir base para a instituição de política pública municipal de regularização fundiária sustentável;

13- Propiciar a segurança jurídica e o reconhecimento formal das edificações que apresentam alguma espécie de irregularidade.

Assim, conto com a costumeira compreensão de meus pares na aprovação desta indicação.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 08 de fevereiro de 2021.

Karla Francisca Vieira Araújo.
Vereadora - PSL

RECEBIDA 1ª VIA
Em 08/02/2021
às 13:00 horas.
Protocolo nº 45/2021
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo